



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA

COMUNICAÇÃO INTERNA 002/2017 UCI

Juina – MT, 07 de março de 2017.

DE: Gilvânia Moreira Dutra da Silva – Controle Interno
PARA: Sandro Candido da Silva – Presidente
C/C: Weberkrey Ribeiro Botelho – Presidente da comissão de concurso (Portaria 017/2016)
Eliton de Jesus Pereira - Presidente da comissão de concurso (Portaria 032/2016)

Senhor Presidente:

Considerando as atribuições deste Controle Interno quanto ao disposto nas resoluções normativas TCE/MT 014/2007 e 003/2015;

Cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência o parecer referente à abertura do concurso público 001/2016, desta Câmara Municipal de Juína, para conhecimento e possíveis providências a fim de evitar reincidência das irregularidades constatadas.

Na oportunidade, me ponho à disposição para sanar dúvidas e/ou fornecer informações quanto ao pedido ora apresentado.

Na certeza de sua compreensão e atendimento antecipo-lhe agradecimentos pela atenção dispensada.

Respeitosamente,



Gilvânia Moreira Dutra da Silva
Controle Interno

Recebi em
07/03/2017
S. CAMARÁ

09/03/2017
Eliton.

Recebi em
09/03/2017
S. CAMARÁ

Recebi
07/03/17
S. CAMARÁ





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA

PARECER DE CONTROLE INTERNO

ASSUNTO	:	Concurso Público 001/2016
ÓRGÃO	:	Câmara Municipal de Juína – MT
GESTOR	:	Ivani Cardoso Dalla Vale / Sandro Cândido da Silva

Exmo Conselheiro Relator,

Em atendimento a Resolução 14/2007 e a Resolução Normativa 03/2015, ambas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se Parecer de Controle Interno em que consta o resultado do exame do presente certame pelo servidor competente deste órgão.

A publicação do edital ocorreu no dia 11/10/2016, em Imprensa Oficial (Diário Oficial de Contas – TCE-MT) e as provas do certame foram realizadas em 04/12/2016.

INTRODUÇÃO

Dada a realização do concurso público 001/2016, para provimento de cargos na Câmara Municipal de Juína, este controle interno após tomar ciência da publicação do edital do concurso público 001/2016, informou, verbalmente à gestora, em 17/10/2016, quanto à necessidade em encaminhar a juntada de documentos do processo de concurso para análise e emissão de parecer do controle interno.

Não sendo cumprida a obrigatoriedade pelo gestor e comissão de concurso, o controle interno, notificou via comunicação interna nº 014/2016, datada de 10 de novembro de 2016, protocolizada junto à gestora, Senhora Ivani, e ao presidente da comissão de concurso, Senhor



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA

Weberkrey. Ainda mediante notificação escrita, não foi solicitado o parecer do controle interno, e mesmo buscando realizar este trabalho, o controle não teve acesso aos documentos do processo de concurso, não havendo condições de emitir o parecer, nem conhecendo os procedimentos de envio de documentos ao TCE, via APLIC.

A controladora, Sra. Gilvânia explicou novamente à gestora e sugeriu que em caso de dúvida a mesma poderia consultar o TCE-MT quanto à necessidade do parecer e demais documentos previstos no Manual de triagem.

Por intermédio do malote digital, na data de 01 de dezembro de 2016, a controladora tomou conhecimento do relatório do TCE, do processo 199770/2016, referente ao envio da carga APLIC, constando as irregularidades referente a ausência de documentos.

Há que se observar que o controle interno da Câmara Municipal de Juína não tem acesso ao sistema APLIC, não havendo como consultar via internet às cargas enviadas.

Na data de 21/02/2017, o processo de concurso foi encaminhado ao controle interno, não contendo solicitação de parecer. Contudo no sentido de cumprir com as atribuições do controle, embora fora do prazo hábil, segue este parecer sobre o processo de concurso público.

1. DOCUMENTOS EXIGIDOS

Da análise dos documentos que foram encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado, o controle interno, por não ter acesso ao sistema APLIC, e tomando por base, o relatório técnico do processo 199770/2016 do TCE-MT, recebido via malote digital, constatou-se que não foram enviados os seguintes documentos, previstos no Manual de Orientação de Remessa de Documentos ao TCE/MT:

- a) Cópia da publicação do resultado do certame licitatório ou dispensa/inexigibilidade que originou a contratação da empresa responsável pela realização do concurso público;
- b) Cópia da lei que autoriza a criação dos cargos vagos para o respectivo concurso;
- c) Demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que a despesa entrará em vigor, bem como nos dois exercícios subsequentes;
- d) Comprovante de publicação do ato administrativo que designa a comissão do concurso, na Imprensa Oficial;
- e) Cópia na íntegra do edital de abertura do concurso público;



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA

- f) Parecer da unidade de controle interno; e
- g) Relatório de gestão fiscal do primeiro semestre de 2016.

Considerando a juntada de documentos encaminhada ao controle interno em 21 de fevereiro de 2017. Constatou-se as seguintes falhas:

- a) Ausência do demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que a despesa entrará em vigor, bem como nos dois exercícios subsequentes. (Consta o relatório do estudo orçamentário, com os valores previstos nas peças orçamentárias, contudo não constam os valores estimados de gastos mediante o provimento das vagas previstas no processo de concurso público 001/2016).
- b) No lotacionograma apresentado, constam todos os cargos e vagas, distinguindo efetivos, comissionados e contratados, com o número de vagas ocupadas e disponíveis. Tanto os cargos a serem preenchidos pelo concurso, como os demais cargos existentes. Todavia constatou-se as seguintes ressalvas: os números de vagas dos cargos de vigia, zelador, contínuo e outros (vereadores), não conferem com os números de vagas previstos na Lei Municipal 1638/2016 (PCCS); e não constam os cargos auxiliar de infra estrutura (efetivo) e assessor de eventos e comunicação social (comissionado). Contudo as falhas detectadas não interferem nos cargos contemplados no processo de concurso público 001/2016.

2. JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Juína apresentou sua justificativa para a realização do presente certame.

Durante os Exercícios de 2015 e 2016 foram elaborados estudos no sentido de cumprir a determinação contida no acórdão nº 257/2015 – SC, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de prover o cargo de advogado mediante concurso público, e também de servidor para atuar em áreas administrativas, devido à necessidade em cumprir com bom desempenho as atividades administrativas inerentes ao poder público, tais estudos se concretizaram na forma de Projetos de Lei do Legislativo Municipal, que os aprovou, ocasionando, por meio desses diplomas legais,



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA

Reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos; tudo consubstanciado, pela Lei Municipal de n°. 1638/2016.

A mudança na legislação municipal, por si só, já justifica, em toda sua plenitude, a realização de um Processo de Concurso Público de Provas e Títulos com vistas ao preenchimento de cargos de provimento efetivo; entretanto, calha tecer algumas considerações concernentes ao aspecto administrativo e de ordem legal, que também possuem o condão de esclarecer a necessária tomada de decisão administrativa de que seja realizado o certame.

Dentre tantas vertentes, é essencial destacar:

No campo administrativo, a Câmara necessita dotar o seu quadro funcional para o cumprimento de atribuições nas áreas de compras, licitações, recursos humanos, elaborar e proceder entrega de declarações e prestações de contas a órgãos oficiais competentes, alimentar sistemas de informáticas administrativos, auxiliar nas funções do setor financeiro, auxiliar os vereadores na análise de matérias legislativas e elaboração e redação de correspondências e documentos inerentes ao processo legislativo, colaborar na alimentação do portal transparência.

É impositiva a determinação contida em nossa Lei Magna - a Constituição Pátria - em seu artigo 37, inciso II, que traz gravada a necessária realização de Concurso Público.

A vista de tais anseios foi imperiosa a realização do Concurso Público, pela Câmara Municipal de Juína, sob pena de se oferecer uma solução de descontinuidade à Gestão e, ainda, de afrontar-se o ordenamento jurídico, promovendo a desobediência à Constituição federal do Brasil.

3. COMISSÃO

A comissão foi designada por meio da Portaria nº 017, de 20 de abril de 2016, e foi composta pelos seguintes membros:

NOME	FUNÇÃO NA COMISSÃO	CARGO	MATRÍCULA
Weberkrey Ribeiro Botelho	Presidente	Contador	108
Eliton de Jesus Pereira	Vice Presidente	Vigia	22
Ericson Leandro de Oliveira	Secretário	Vereador	124
Robson Amorim Machado	Membro	Vereador	47



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA

Após o período de realização das inscrições, e a divulgação da lista de candidatos, foi constatado candidatos com vínculo parental com os membros Weberkrey e Ericson. No sentido de primar pelo atendimento dos princípios legais, em especial ao princípio da impessoalidade, foram consultados o Tribunal de Contas do Estado, via telefone, atendido pelo consultor Wilson Fernandes, e ao Ministério Público, representado pela Sra. Promotora Itâmara Guimarães, quanto à necessidade em substituir os membros da Comissão de concurso que tivessem parentesco com candidatos. Ambos orientaram que embora não houvesse obrigatoriedade em substituir, havendo possibilidade dentro do quadro de servidores, que fosse realizada a substituição, visando dar maior lisura ao processo.

Neste sentido, na data de 28 de novembro de 2016 foi baixada a portaria 032/2016, recompondo a comissão da seguinte forma:

NOME	FUNÇÃO NA COMISSÃO	CARGO	MATRÍCULA
Eliton de Jesus Pereira	Presidente	Vigia	22
Élio Duarte Gomes	Vice Presidente	Assistente Legislativo	20
Robson Amorim Machado	Membro	Vereador	47

4. ENTIDADE EXECUTORA

A empresa Atame Assessoria Consultoria e Planejamento Ltda, contratada, possui previsão em seu contrato social/estatuto social para realização do certame.

5. EDITAL

Examinando o edital deste certame, verifica-se que:

5.1. Prazo das Inscrições

O prazo estabelecido para as inscrições foi de 15 (quinze) dias, sendo, portanto, suficiente. Tal medida não viola o amplo acesso dos candidatos interessados em participar do certame.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA

Além de disponibilizar as inscrições via internet, no item 4.15 do edital previu que ficou disponibilizado um terminal de computador com conexão com a internet, para atender candidatos na realização das inscrições, na sede da Câmara Municipal de Juína.

5.2. Taxa de Inscrição

O Edital demonstra os seguintes valores de taxa de inscrição de acordo com a escolaridade:

- Ensino Médio Completo - R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- Ensino Superior e registro na OAB - R\$ 100,00 (cem reais).

5.3. Previsibilidade de Isenção da Taxa de Inscrições

Constatou-se previsibilidade da isenção de taxa de inscrição beneficiando, dessa forma, os hipossuficientes e doadores de sangue. (Lei Estadual n. 8795, de 07 de Janeiro de 2008- hipossuficientes) ou na (Lei Estadual n. 7.713, de 11 de setembro de 2002- doadores de sangue), e Decreto nº 6593 de 11 de dezembro de 2008, de estar regularmente inscrito no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.

5.4. Vagas para Portadores de Necessidades Especiais

Neste concurso não houve reserva de vaga para candidatos portadores de deficiência, vez que teria que ser ofertado um número de vagas igual ou superior a 7 (sete) para cada cargo, gerando a obrigatoriedade em reservar uma vaga para os candidatos portadores de deficiência, de acordo com o Decreto nº 3.298/1999, que regulamenta a Lei Federal nº 7.853/89 que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.

Houve, contudo, previsão no edital quanto atendimento em condições especiais para a realização das provas, aos candidatos portadores de deficiência que declarasse a necessidade no ato da inscrição, concorrendo em igualdade de condições com os demais candidatos, não havendo distinção quanto ao conteúdo das provas.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA

5.5. Forma de Avaliação

O edital prevê que a avaliação do candidato neste certame será por intermédio de PROVAS E TÍTULOS para o cargo de Nível superior Completo, e de PROVAS para o cargo de provimento efetivo de nível médio, da Câmara Municipal de Juína – MT, estando de acordo com o disposto do art. 37 da Constituição Federal/88, que dispõe que as avaliações devem ser realizadas por meio de provas ou de provas e títulos.

5.6. Recursos

No edital constam destacados o prazo e a forma para interposição de recursos em todas as fases do presente certame, tendo em vista a garantia constitucional da ampla defesa.

6. LOTACIONOGRAMA

Verificou-se que os cargos a serem preenchidos pelo concurso público 001/2016 foram elencados no lotacionograma, observada a disponibilidade de vagas dentro do limite previsto.

7. REGIME JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO

O edital previu, no item 17.6, que os candidatos habilitados e classificados no presente certame serão submetidos ao Regime Jurídico Estatutário.

Também foi previsto no item 17.6, o Regime Previdenciário, que será o Regime Próprio da Previdência Social – RPPS.

8. DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Constatou-se, que a estimativa do impacto orçamentário-financeiro sobre o gasto com pessoal está de acordo com o modelo solicitado pelo TCE/MT, conforme o disposto no Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE/MT e em sintonia com o artigo 16, inciso I, da LC nº 101/00.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA

Todavia, a mesma não demonstra de forma clara, os valores e índices de gasto com pessoal ocorrido nos últimos 12 (doze) meses, tampouco a estimativa constando com os provimentos dos cargos existentes no edital do concurso nº 001/2016, para o ano de 2016 e os dois anos subsequentes.

9 – LIMITE DAS DESPESAS COM PESSOAL

Segundo o demonstrativo de gasto com pessoal apresentado, o montante da despesa com pessoal realizada atualizada (pag. 87 do processo) foi de R\$ 1.424.250,42 (hum milhão quatrocentos e vinte e quatro mil duzentos e cinquenta reais e quarenta e dois centavos); Todavia, este controle interno constatou, por intermédio das demonstrações contábeis que, até o último semestre e considerando os últimos 12 meses (julho/2015 a junho/2016), o gasto foi de R\$ 1.790.053,08 (hum milhão setecentos e noventa mil cinquenta e três reais e oito centavos).

Considerando a receita corrente líquida de 2016 (Base para cálculo do duodécimo, sendo abatidas deduções cabíveis, conforme memória de cálculo anexa) foi de R\$ 49.338.112,56 (Quarenta e nove milhões trezentos e trinta e oito mil cento e doze reais e cinquenta e seis centavos)

Este valor representa que o índice de gasto com pessoal equivale a 3,63% da Receita Corrente Líquida de 2016. Estando abaixo do índice limite legal (6%), estabelecido no art. 20, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF. Havendo portanto limite legal para a realização da despesa com pessoal na época.

Observe-se os valores levantados por este controle interno:

RCL 2016 (anexo)	49.338.112,56
Gasto com pessoal (últimos 12 meses)	1.790.053,08
Índice em relação a RCL	3,63 %
Limite legal 6% (LRF)	2.960.286,75
Limite repasse ao legislativo 7% da RCL	3.453.667,88
Limite 70% em relação ao repasse	2.417.567,52
Índice em relação ao repasse	51,83 %

Deve-se observar ainda que os valores apresentados na demonstração do impacto orçamentário referente ao ano de 2017 estão exatamente iguais aos valores estimados na LOA, Lei 1686 de 12 de dezembro de 2016, o que sugere que o demonstrativo de impacto orçamentário foi elaborado após a data que consta no mesmo, que é 07 de outubro de 2016.

09



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA

10. PREVISÃO NAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

Em análise às peças de planejamento conclui-se:

Assunto	Previsibilidade para contratação
PPA – Lei nº 1468/2013, de 02/12/2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014/2017 Alteração PPA – Lei nº 1535/2014, de 04 de dezembro de 2014, que dispõe sobre alteração ao PPA 2014-2017	Em consulta a esta Lei, verifica-se que o Projeto/Atividade apresenta a ação “Manutenção das atividades legislativas e concursos”
LDO – Lei nº 1593/2015, de 31/08/2015, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2016	Em consulta à LDO verifica-se que Apresenta a previsão/autorização para a despesa com a realização de concurso público na unidade orçamentária Câmara Municipal de Juína.
LOA – Lei nº 1624/2015, de 21/12/2015, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2016.	Em consulta à LOA verifica-se que apresenta a previsão/autorização para a despesa com a realização de concurso público na Câmara Municipal de Juína.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

O certame foi homologado pela Vereadora Presidente, com aviso publicado na Imprensa Oficial do Município – Diário Oficial de Contas nº 1024, em 04 de janeiro de 2017, por intermédio da portaria 041/2016.

12. DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Por fim de acordo com a análise das peças de planejamento, verificamos que a declaração do ordenador de despesa, está compatível com o PPA, a LDO e a LOA, pois a ação “Manutenção das atividades legislativas e concursos” está prevista nas leis orçamentárias.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Portanto, o ordenador de despesa demonstrou que as despesas do concurso têm suporte orçamentário e financeiro.

13. CONCLUSÃO

Este controle interno considera que o presente certame foi elaborado dentro dos parâmetros legais, observadas as seguintes ressalvas e irregularidades:

Ressalva 01: A não observância do prazo de encaminhamento ao controle interno e o fato de não ter solicitado parecer do controle interno, mesmo após ser notificado pelo controle e após notificação do tribunal de contas (processo 199770/2016);

Ressalva 02: No lotacionograma apresentado constatou-se erros nos números de vagas dos cargos de vigia, zelador, contínuo e outros (vereadores), não conferem com os números de vagas previstos na Lei Municipal 1638/2016 (PCCS); e não constam os cargos auxiliar de infra estrutura (efetivo) e assessor de eventos e comunicação social (comissionado). Contudo as falhas detectadas não interferem nos cargos contemplados no processo de concurso público 001/2016. Recomenda a correção do lotacionograma no sistema informatizado.

Irregularidade Grave: A apresentação do demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário financeiro, não demonstra de forma clara, os valores e índices de gasto com pessoal ocorrido nos últimos 12 (doze) meses, tampouco a estimativa constando com os provimentos dos cargos existentes no edital do concurso nº 001/2016, para o ano de 2016 e os dois anos subsequentes.

Depois de todo o exposto, em virtude das irregularidades referentes à ineficiência do demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário financeiro, ausência de solicitação do parecer do controle interno no período hábil, e considerando os cálculos realizados pelo controle interno, que servem para comprovar a adequação orçamentária das possíveis admissões pós concurso, este controle interno é de parecer **FAVORÁVEL COM RESSALVAS**, ao processo de abertura do concurso público 001/2016 da Câmara Municipal de Juína

Recomendo ao gestor e aos servidores responsáveis que sejam corrigidas as falhas possíveis, a exemplo do lotacionograma gerado pelo sistema de informática, que não condiz com o previsto na Lei Municipal 1638/2016, quanto aos cargos e vagas constantes.

Recomendo que sejam observadas as normas contidas no manual para remessa de documentos ao TCE-MT, quando da montagem dos processos administrativos, e que toda a



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA

documentação seja juntada à 'pasta' do processo, a fim de cumprir com o princípio da transparência na administração pública.

É o parecer.

Controladoria Interna da Câmara Municipal de Juína-MT, em 25 de fevereiro de 2017.


GILVÂNIA MOREIRA DUTRA DA SILVA

Controladora Interna

Portaria nº 020/2010

MEMORIA DE CALCULO - CAMARA MUNICIPAL DE JUINA

Demonstrativo da receita base - 2016 (art. 29-A, CF)

Previsão Legal - Artigo 29-A da Constituição Federal, com redação que lhe deu a Emenda Constitucional n. 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Fonte - Acórdão 1.773/2001 - Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

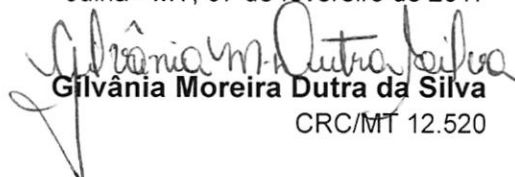
Elaboração - Controle Interno da Camara Municipal de Juina - com base o Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada. Anexo 10 da Prefeitura Municipal de Juina - Exercício 2016

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
(01) RECEITA - TRIBUTARIA	R\$ 13.655.582,47
IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano (1112.02) (- Dedução)	3.237.582,90
IRRF (1112.04)	2.011.520,91
ITBI - Imposto sobre transm. Bens imoveis (1112.08)	1.414.742,46
ISSQN - imposto sobre serviço de qualquer natureza (1113.05)	4.171.690,28
TAXAS (1120)	1.837.115,98
Contribuição de Melhoria (1130)	3.176,67
Juros e Multas da Receita Tributária (1911)	51.715,56
Juros e Multas da Receita da Divida Ativa Tributaria (1913)	347.453,77
DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA (1930)	580.583,94
(02) TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS	R\$ 16.802.102,27
FPM (1721.01.02)	R\$ 16.162.197,16
ITR (1721.01.05)	R\$ 571.021,75
Imposto sobre Ouro (1721.01.32)	R\$ -
ICMS DESONERAÇÃO LC - 87/96 (1721.36.00)	R\$ 68.883,36
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE (1721.01.13)	
(+) Transferências do Estado	R\$ 18.880.427,82
ICMS (1722.01.01)	R\$ 15.951.803,24
IPVA (1722.01.02)	R\$ 2.695.559,72
IPI Exportação (1722.01.04)	R\$ 113.912,90
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE (1722.01.13)	R\$ 119.151,96
TOTAL GERAL	R\$ 49.338.112,56
População do Município (Estimativa IBGE p/ 2016)	39.734 habitantes
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	7%
VALOR ESTIMADO REPASSE ANUAL (7%)	R\$ 3.453.667,88
VALOR ESTIMADO REPASSE MENSAL	R\$ 287.805,66

Portanto o repasse da parcela do duodecimo da Camara Municipal de Juina para o Exercício de 2018 será estimado em
Desde que previsto no Orçamento da Camara Municipal.
(inciso III Paragrafo II, do Artigo 29-A da CF)

R\$ 287.805,66

Juina - MT, 07 de fevereiro de 2017


Givânia Moreira Dutra da Silva
CRC/MT 12.520